

Str. 3-A, 52525 Heinsberg, República Federal Alemã, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º, 30.º, n.º 1 e 77.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 1070/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/00.8PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Abreu, filho de Francisco Nascimento Abreu e de Maria Emília da Silva, nascido em 6 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11968671, com domicílio na Rua do Monte, lote 10-C, 42, 2.º, esquerdo, 2900 Setúbal, o qual foi transitado em julgado pela prática do seguinte crime: um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

**Aviso de contumácia n.º 1071/2005 — AP.** — O Dr. António Manuel Esteves Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/04.0GAMUR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva Teixeira, solteiro, filho de Aurealino Teixeira e de Maria de Fátima de Jesus da Silva Teixeira, natural da freguesia de Vilares, 5090 Murça, titular do bilhete de identidade n.º 11894015, emitido em 13 de Setembro de 2002, por Lisboa, com último domicílio no Bairro do Portelo, 9, Granja, 5070 Alijó, pela prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e pelos artigos 121.º, 122.º e 123.º do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Vilela R. M. Meireles*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

**Aviso de contumácia n.º 1072/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/99.9FANZR, pendente neste Tribunal contra o arguido Md Javed

Hoshen, filho de Md Abdul Hashem e de Md Javed Hoshen, nascido em 11 de Abril de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º M 0089684, com domicílio na Rua dos Pescadores, 13-B, 2825-000 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 17 de Abril de 1999, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Luisa Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1073/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 25/96.9TBNZR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) onde foi declarado contumaz, desde 15 de Novembro de 2002, o arguido Fernando Sérgio dos Santos Martins Simões, filho de Mário de Almeida Martins e de Leonor de Jesus dos Santos Martins, natural de Almada, nascido em 19 de Junho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10329542, com domicílio no sítio do Gato Bravo, 22, 2810-000 Feijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1995, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Luisa Oliveira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 1074/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1495/94.5PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Lumingo Cabral, com domicílio na Rua Circular à Rainha Santa Isabel, lote 2, 1.º, D, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, e actualmente, pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 1075/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1099/95.5PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pires Ribeiro, filho de Joaquim Pires Ribeiro e de Maria da Luz Pires, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591577, com domicílio na Rua dos Canaviais, 673, Grijó, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.